



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2018 – IBRAM

Processo nº: 00391-00018791/2017-98

Parecer Técnico nº: 76/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: QUALITY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 00391-00018791-2017-98

CNPJ: 14.897.109/0002-69

Endereço: QNL 11, CONJUNTO F, LOTE 18 - TAGUATINGA/DF.

Coordenadas Geográficas: 15° 49' 41.08" S / 48° 5' 17.49" O

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL

Prazo de Validade: 4 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **001/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 76/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00018791/2017-98**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00018791/2017-98 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos à Razão Social **QUALITY COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 14.897.109/0002-69**, tendo esse instalado em suas dependências, 2 (dois) tanques subterrâneos jaquetados, sendo 1 (um) bipartido e 1 (um) tripartido (NBR 13785), com capacidade de 15.000 litros cada compartimento do tanque bipartido, e 10.000 litros cada compartimento do tanque tripartido.

2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.

3. Apresentar notas fiscais equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento, conforme disposto no "Item 6" do Parecer Técnico [4259068](#) - GEINP/COIND/SULAM/IBRAM, **em um prazo de 60 dias**, contados a partir do recebimento desta licença;

4. Isolar as linhas da tubulação do Sistema de Abastecimento de Diesel, que não serão utilizadas inicialmente na operação da atividade, e encaminhar relatório fotográfico demonstrando o cumprimento da condicionante **em um prazo de 60 dias**, contados a partir do recebimento desta licença;

5. Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e **apresentar a este Instituto no prazo de 60 dias** após a emissão desta licença;

6. Apresentar teste de estanqueidade realizado em todo o SASC, **em um prazo de 60 dias**. E após deverá ser realizado em conformidade com os prazos estabelecidos pela ABNT/NBR 13.784/2006, que estabelece: tanques com até cinco anos frequência quinquenal, tanques de cinco a dez anos frequência bienal e a partir de dez anos frequência é anual;

7. Apresentar novo Plano de Resposta de Incidentes elaborado especificamente para o empreendimento em questão, levando em consideração o disposto no "item 6" do Parecer Técnico nº [4259068](#) - GEINP/COIND/SULAM/IBRAM, **em um prazo de 60 dias**, contados a partir do recebimento desta licença;

8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas e da área dos respiros, com periodicidade **semanal** a fim de mantê-los em funcionamento adequado, e encaminhar relatório fotográfico com a devida ART, **anualmente** ao órgão ambiental;

9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade **semanal** a fim de mantê-las em funcionamento adequado, e encaminhar relatório fotográfico com a devida ART, **anualmente** ao órgão ambiental;

10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada, e encaminhar relatório fotográfico com a devida ART, **anualmente** ao órgão ambiental;

11. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR, e encaminhar relatório fotográfico com a devida ART, **anualmente** ao órgão ambiental;

12. Apresentar, **anualmente**, todos os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período em questão, atualizado, por empresa especializada;

13. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**.

14. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**, a fim de monitorar as concentrações de BTEX e PAH no efluente gerado pela atividade;

15. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 10/01/2018, às 16:10, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 11/01/2018, às 13:00, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4434451** código CRC= **20B04ABD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00018791/2017-98 Doc. SEI/GDF 4434451

Criado por patricia.kwiatkowski, versão 3 por patricia.kwiatkowski em 09/01/2018 13:56:00.



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543